



Ofício nº 325/2011

Campo Largo, 16 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Pelo presente vimos encaminhar à Vossa Excelência e dignos pares, para apreciação e aprovação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 037/2011, cuja súmula dispõe sobre a redução percentual do valor dos encargos financeiros, para o pagamento de tributos em atraso, e concede parcelamento de forma que especifica e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, visa atender requerimentos aprovados por esta Casa Legislativa e é considerado de elevado interesse da Administração, posto que visa ensejar condições legais no sentido de apropriar o ingresso aos cofres públicos de valores de tributos (com exceção do ITBI) em débito, considerado de difícil recuperação, os quais pelo estímulo concede real possibilidade aos contribuintes em proceder o seu recolhimento, ou que venha a proceder o parcelamento na forma especificada, ajustando-se a sua atual capacidade econômica.

Cabe ressaltar que as medidas aqui consubstanciadas atendem o disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois o débito vencido inscrito em Dívida Ativa e como ora definido e assinalado, não é considerado na receita tributária, nem na receita recorrente líquida, e guarda perfeita consonância com os mandamentos dos arts. 150 e 156, da Constituição Federal, conforme planilhas em anexo.



Portanto o montante da Dívida Ativa dos débitos de IPTU e ISS + TAXAS, totalizam a importância de R\$ 31.888.802,18, valores estes de difícil cobrança na esfera administrativa, e sendo assim envolverá o Poder Judiciário, por meio da ação judicial de Execução Fiscal, o que irá onerar ainda mais o contribuinte com valores de custas e honorários.

Denota-se que dos valores lançados originariamente e atualizados monetariamente (IPCA), ainda há acréscimos de juros de 1% ao mês, e mais multa equivalente a 10% , elevando consideravelmente o valor a ser pago, dificultando o pagamento que fica a mercê da capacidade econômica do contribuinte devedor.

Diante de tais considerações a Administração Municipal, vislumbra a possibilidade do ingresso aos cofres públicos destes valores correspondentes aos débitos inscritos em Dívida Ativa, através do presente Projeto, cujos procedimentos são comumente praticados por outros níveis de governo (Federal, Estadual) e denominado de recuperação fiscal, concedendo estímulo na redução dos valores relativos aos acréscimos, mais especificamente dos juros e multa (mantendo-se o valor originário mais a atualização monetária), adequando-se ou se aproximando da citada capacidade econômica do contribuinte devedor.

O Projeto em epígrafe se aprovado for, propiciará o pagamento a vista com desconto e/ou o parcelamento dos tributos e com a adesão do contribuinte ao programa de recuperação de créditos fiscais por meio do estímulo citado, ocasionará em primeiro, a confissão da dívida, o qual poderá extinguir seu débito passado para com a Fazenda Municipal, comprometendo-se ao pagamento pontual dos débitos presentes, facilitando a recuperação de créditos passados, de difícil cobrança, para aplicação no presente em obras e serviços públicos, bem com proporcionará o recebimento em conjunto dos créditos presentes.



No que se refere ao impacto financeiro de tal concessão, cabe repetir que a redução proposta na forma consubstanciada no presente Projeto de Lei nº 37/2011, atende o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois o débito vencido inscrito em Dívida Ativa e como definido e assinalado, não é considerado na receita tributária, nem na receita corrente líquida, e guarda perfeita consonância com os mandamentos dos arts. 150 e 156, da Constituição Federal.

Seguramente, débito relativo a multa e juros de mora inscritos em Dívida Ativa, especificada na Lei orçamentária como outras receitas (código 1913.11.00.00.00 e 1913.13.00.00.00) não integra a receita tributária corrente líquida (código 1110.00.00.00).

Cabe demonstrar também, que a redução não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

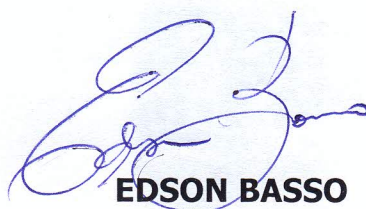
As metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de diretrizes orçamentárias do Município para os anos de 2011/2012/2013, contempla estimativa de valores considerando a redução, o que se conclui que com a aplicação do estímulo proposto pelo Projeto de Lei em epígrafe, em nada afetará as metas fiscais.

Como se denota, a medida proposta atende aos anseios dos munícipes, como também da Administração Municipal, e temos a certeza de que contará com o indispensável apoio e conseqüente aprovação de Vossas Excelências.



Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para ensinar a Vossa Excelência e Dignos Pares nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



EDSON BASSO

Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
JOSLEY ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Nesta**